

AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS Nº OC013292/2020

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO: OC013292/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ – IDSM/OS E A EMPRESA XXXXXXX, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES - AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS Nº OC013292/2020.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM/OS**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, sediada à Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé-AM, CEP: 69.553-225, inscrita no CNPJ nº: 03.119.820/0001-95, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, neste ato representado por sua Diretora Administrativa, Sra. **JOYCIMARA ROCHA DE SOUSA FERREIRA**, casada, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **522.223.142-91**, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa: **XXXXXXXXX**, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxxx, xxxxxxxxxxxx – xx, CEP: xxxxx-xxx, inscrita no CNPJ nº: _____/000x-xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, _____, brasileiro, inscrito no CPF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, celebram entre si o presente “**CONTRATO**” examinado pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o processo de Seleção de Fornecedor, regularmente publicado e divulgado, por intermédio de seu Edital, na modalidade de **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS Nº OC013292/2020**, observando o disposto em seus: Regulamento de Compras, Contratação de Serviços e Aliações, Regimento Interno, Estatuto e demais legislações aplicáveis, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para reforma de 07 (sete) Flutuantes com fornecimento de todo material e mão de obra, incluindo artigos de decoração da Pousada Uacari, devendo ser executado o serviço no setor Mamirauá – RDS Mamirauá, situado em Uarini – AM, no Estado do Amazonas, nas condições constantes do Edital da AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS Nº OC013292/2020 e seus anexos e da proposta selecionada, sendo que todos os documentos que fazem parte da seleção devem ser considerados parte integrante do presente contrato.
- 1.2. A presente contratação engloba aquisição de materiais e mão de obra, incluindo os encargos trabalhistas, sociais e ainda os tributos relativos à obra, sendo que a reforma deve ser finalizada com a reinstalação de equipamentos do **CONTRATANTE** que foram realocados em razão da reforma.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:

- 2.1. A conclusão da reforma e a entrega dos materiais e serviços ocorrerá na Pousada Uacari de propriedade do **CONTRATANTE**, de acordo com o memorial descritivo e o cronograma físico financeiro aprovados pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá.
- 2.2. O prazo previsto inicialmente para a entrega da obra finalizada, com os equipamentos reinstalados nos locais apropriados e de conformidade com o Memorial Descritivo, é de 04 meses a partir da assinatura do presente contrato, porém as partes ajustam um cronograma para o acompanhamento dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:



- 3.1. O preço global do presente contrato é de R\$(.....), conforme **PROPOSTA FINANCEIRA** fornecida pela **CONTRATADA** durante o procedimento de seleção de fornecedor, que faz parte integrante deste contrato, sendo que neste preço estão englobados os materiais, os serviços e ainda os custos e demais encargos, quaisquer que sejam.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

- 4.1. Ao entregar cada ETAPA aprovada pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá, a empresa emitirá NOTA FISCAL dos produtos/serviços, observando o seguinte:
- 4.1.1. O Valor total da NOTA FISCAL deverá estar igual ao montante aprovado na medição, e em conformidade com proposta comercial do Edital;
- 4.1.2. A NOTA FISCAL deve observar os seguintes dados do CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ, CNPJ- 03.119.820/0003-57, Endereço: Canal do Lago Mamirauá - Margem Direita RDS Mamirauá, cep- 69.485-000 cidade de Uarini-Amazonas.
- 4.1.3. A ETAPA APROVADA da execução da obra deverá ser, obrigatoriamente, anexada à NOTA FISCAL;
- 4.1.4. A **NOTA FISCAL** deverá ser encaminhada dentro do prazo máximo de 48 horas da **DATA DE EMISSÃO** da mesma;
- 4.1.5. **NOTA FISCAL** (DANFE) deverá ser enviada para o e-mail: compras@mamiraua.org.br ou presencialmente entregue no Prédio da Administração no Setor de Aquisições e Contratos, localizado à Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé-AM CEP: 69.553-225;
- 4.1.6. **XML** da **NOTA FISCAL** deverá ser enviada para o e-mail: compras@mamiraua.org.br;
- 4.1.7. O **CONTRATANTE**, ao receber a **NOTA FISCAL**, terá 2 (dois) dias úteis para realizar a conferência e dirimir quaisquer dúvidas, que porventura surgirem, antes de aprovar o pagamento. As aprovações dos pagamentos ocorrerão, após, sanadas todas as possíveis dúvidas.
- 4.1.8. Depois da aprovação do pagamento da **NOTA FISCAL** pelo **CONTRATANTE**, este efetuará o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis.
- 4.1.9. Ao **CONTRATADO**, que não respeitar os encaminhamentos da **NOTA FISCAL** ao **CONTRATANTE**, conforme **estipulado na presente cláusula**, serão aplicadas nas ocorrências e nas reincidências do descumprimento, de forma sucessiva e gradativa, as seguintes punições administrativas, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no presente contrato:
- 4.1.9.1. Advertência escrita pela falta de cumprimento do contrato;
- 4.1.9.2. Suspensão dos serviços e dos pagamentos até a regularização das pendências, estando o **CONTRATANTE** liberado para contratar os serviços e comprar materiais para a realização dos mesmos de quaisquer outros fornecedores neste período, e;
- 4.1.9.3. Rescisão justificada do contrato pelo descumprimento de obrigação contratual e registro do fornecedor como inadimplente contratual, podendo o **CONTRATANTE** chamar o segundo colocado no certame ou, na recusa deste, os demais selecionados na ordem de classificação, para assumir o fornecimento dos serviços com o ajuste contratual respectivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES:

5.1. Do Contratante:

- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;



- 5.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 5.1.5. Solicitar a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.2. Da Contratada:**
 - 5.2.1. Executar o contrato conforme especificações do Memorial Descritivo, Plantas e Maquetes e da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto do presente contrato, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;
 - 5.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 5.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos profundos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 5.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
 - 5.2.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
 - 5.2.7. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
 - 5.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
 - 5.2.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - 5.2.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo, plantas e maquetes.
 - 5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 5.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 5.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
 - 5.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 5.2.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - 5.2.16. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
 - 5.2.17. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento convocatório (Edital) e seus anexos, na sua proposta e neste contrato, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
 - 5.2.18. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do



Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

- 5.2.19. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 5.2.20. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;
- 5.2.21. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 5.2.22. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 5.2.23. Não será admitida em nenhuma hipótese a subcontratação do objeto deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

- 6.1. A fiscalização ocorrerá pelo próprio **CONTRATANTE**, que conferirá os serviços solicitados no ato da entrega de cada fase da obra segundo o cronograma físico financeiro aprovado, e quaisquer irregularidades serão reportadas à **CONTRATADA**.
- 6.2. Os Analistas de Gestão de Turismo em conjunto com o Setor de Aquisições e Contratos registrará e notificará a **CONTRATADA**, para que esta tome as devidas providências, sob pena de se caracterizar o descumprimento parcial do processo, no caso de alguma irregularidade na entrega dos serviços.
- 6.3. Entende-se por irregularidade:
 - 6.3.1. Não entregar qualquer serviço solicitado;
 - 6.3.2. Entregar o serviço solicitado fora dos padrões e legislações pertinentes; e
 - 6.3.4. Atraso na entrega dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:

- 7.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários, qualidade e prazo de entrega dos serviços fornecidos.
- 7.2. A rescisão poderá ocorrer, após a constatação dos fatos supracitados, devendo o **CONTRATANTE** dar conhecimento do fato motivador e apenas depois de ouvido a **CONTRATADA** é que poderá considerar a rescisão contratual por motivo de descumprimento do contrato.
- 7.3. Poderá ser caracterizada ainda a rescisão justificada, conforme ocorrer o descumprimento do contrato pela **CONTRATADA**, por outros motivos diversos dos constantes do item 6.1, sendo uma das hipóteses a falta de observação das exigências indicadas no item 4.1 da Cláusula Quarta.
- 7.4. Ocorrerá a rescisão automática do contrato se expirado o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda, item 2.2, porém se a obra não estiver totalmente entregue no prazo, as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** continuarão em vigor e o **CONTRATANTE** NÃO deverá repassar nenhum outro valor para a **CONTRATADA**, ficando suspensos os pagamentos à **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

- 8.1. Poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante procedimento interno próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2. O **CONTRATANTE**, reserva-se ao direito de aplicar, de forma sucessiva e gradativa, as seguintes penalidades pecuniárias:



- 8.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor TOTAL contratado, por dia de atraso,** estando limitada a 10% (dez por cento) do valor TOTAL contratado, sendo que após um mês de atraso será considerada inexecução contratual.
- 8.2.2. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor TOTAL contratado,** no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de fornecimento e o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo de ser cobrado da CONTRATADA perdas e danos, bem como quebra de contrato em favor da CONTRATANTE.
- 8.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor TOTAL contratado,** no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de fornecimento e o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo de ser cobrado da CONTRATADA perdas e danos, bem como quebra de contrato em favor da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES E ENCARGOS:

- 9.1. A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros os ônus de danos causados por seus representantes legais, prepostos ou empregados.
- 9.2. É responsabilidade da **CONTRATADA**, recolher os tributos legais devidos em decorrência dos valores recebidos pela prestação dos serviços referente ao presente contrato, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS Nº OC013292/2020**.
- 9.3. Deve ainda a **CONTRATADA**, apresentar à **CONTRATANTE**, os comprovantes dos recolhimentos previdenciários, fiscais e demais encargos, para que se possa trabalhar sem risco de endividamento e com uma excelente qualidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

- 10.1. O presente contrato terá vigência até a entrega total da obra contratada, devidamente aprovada pelo Termo de Vistoria e Entrega assinado pelas partes.
- 10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Edital e de seus anexos e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 10.3. Como exceção à vigência do contrato, entretanto, devem ser estendidos os efeitos do contrato em relação a obrigação assumida pela **CONTRATADA** quanto a garantia dos serviços que está convencionado entre as partes ser de pelo menos 5(cinco) anos, a contar do recebimento da obra, devendo a **CONTRATADA** dar a devida manutenção, observados os termos do presente contrato e demais documentos pertinentes, podendo, ao final da garantia o **CONTRATANTE** optar por continuar a manutenção, em caso de necessidade, com a **CONTRATADA** ou com outra empresa.
- 10.4. Termo de Vistoria e Entrega assinado pelas partes, deve ser especificada pela **CONTRATADA** a garantia de cinco anos em relação aos serviços que forem executados pela própria **CONTRATADA**, não se aplicando esta garantia aos móveis e objetos decorativos, ou eletrodomésticos e equipamentos, comprados pelo **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços oferecidos na proposta da contratada **não poderão** sofrer reajustes no período de execução do contrato.



- 11.2. Durante a fase de execução da obra, possíveis alterações NÃO PREVISTAS neste Edital e seus anexos, serão objeto de negociação entre as partes. Todavia, quanto a seu custo, não poderão exceder a 25% do TOTAL aprovado.
- 11.3. As alterações NÃO PREVISTAS no Edital e seus anexos durante a execução da obra, poderão inclusive diminuir o objeto contratado em casos excepcionais, o que poderá importar em redução de custos, sendo que estes não poderão ser superiores a 25% do TOTAL aprovado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

- 12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tefé-AM, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas.

Tefé – AM, 14 de Outubro de 2020.

**Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá – IDSM/OS
Joycimara Rocha De Sousa Ferreira
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: